



Homologado em 13/06/2022, DODF nº 112, de 15/06/2022, pag. 7.

PARECER Nº 93/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00003693/2022-18

Interessado: **Julio Cesar Noya Castiglioni**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Julio Cesar Noya Castiglioni, uruguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria constatou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão do Ensino Médio na República Oriental do Uruguai e que o currículo cumprido equivale ao currículo do Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no art. 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Julio Cesar Noya Castiglioni, no ano 1984, na Escola Superior de Mecânica, instituição hierarquicamente ligada à Universidade do Trabalho do Uruguai, localizada na Cidade de Montevidéu, Departamento de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 31 de maio de 2022.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 31/05/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal